

de identificação fiscal 502899859, com endereço na Zona Industrial, VII, pavilhão 5, Tapada Nova Capa Rota, Linhó, 2710-927 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores da vedora: Humberto António Moreira dos Santos, com endereço na Rua do Bom Jardim, Vivenda José Filipe, Covas da Carrasca, Manique de Baixo, 2645-422 Alcabideche, e Branca Maria Quinta Guerreiro Santos, com endereço na Rua do Bom Jardim, Vivenda José Filipe, Covas da Carrasca, Manique de Baixo, 2645-422 Alcabideche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Sandra Marisa Cunha da Rocha, com domicílio na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000215733

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 855/04.0TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — César Domingos Instalações Eléctricas, L.ª

Falida — Lindiconstrói, L.ª

Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 7 de Setembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da falida Lindiconstrói, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 502121122, com domicílio na Rua de Tomás Barros Queirós, lote 7, 3.º, direito, 0000-000 Oeiras, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. José Maria Pisco, com endereço na Rua de Álvaro de Brêe, 3, 1.º, Leceia, 2745-480 Barcarena.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luis Francisco Cabeça M. Horta*. 3000215666

Anúncio

Processo n.º 509/06.2TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Mascolo & Santos, S. A.

Efectivo com. credores — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 7 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mascolo & Santos, S. A., número de identificação fiscal 504876899, com endereço na Rua do Carmo, 29, lojas 8 a 11, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Giuseppe Toni Mascolo, com endereço em Summertown Manor, Effingham, Dorking Surrey Rh 56 St.; Anthony Benedetto Mascolo, com endereço em North Flate, Ransomes Dock, 35-37, Parkgate Road, Bettersea, Londres, Sw 114 Np, e João Manuel Pereira dos Santos, com endereço na Rua dos Lilases, cond. fechado, casa 2, Birre, 0000-000 Cascais, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado José da Cruz Marques, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 0000-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabeth Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.

3000215743

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 876/05.5TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Motor-A5 — Comércio de Automóveis, L.ª

Credor — Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Motor-A5 — Comércio de Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 505011182, com sede na Rua de São Francisco, 470 e 470-A, rés-do-chão, fracção C, Adroana, Alcabideche, Cascais.

Administrador da insolvência: Dr. José da Cruz Marques, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 9 de Outubro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação da situação descrita pelo administrador da insolvência, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — A Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000215742

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho

Por despacho reitoral de 10 de Julho de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Pedro Manuel Ferreira Jorge — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, pelo período de um ano, renovável, para a categoria equiparada à de técnico superior de 2.ª classe, escala 1, índice 400, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2006. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*. 3000211768

Despacho

Por despacho de 25 de Julho de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Nzuzi Toko Ngenda — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com a categoria equiparada a jardineiro, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2006. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*. 3000212904

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 16 de Maio de 2006, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005:

Alberto Soares — renovação do contrato para prestação de serviços de engenheiro responsável pelos postos de transformação do Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006, pelo período de seis meses, em regime de avença, com a remuneração mensal de 325 euros. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*. 3000215133

Despacho

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 2 de Maio de 2006, proferido por delegação do reitor da mesma Universidade de 25 de Agosto de 2005:

Kátia Manuela de Freitas Xavier — contratada por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006, pelo período de um ano, renovável, em regime de contrato a termo certo, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 1.ª classe, índice 460, escala 1, da tabela indiciária do Regime Geral da Administração Pública, no âmbito de implementação do Projecto Integrado de Gestão da Informação do Instituto Superior de Economia e Gestão. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vitor da Conceição Gonçalves*. 3000215134